

PORTARIA PROEPE N.º 30/2014

**ALTERA A TABELA PARA A CONVALIDAÇÃO
DE HORAS EM ATIVIDADES
COMPLEMENTARES DO CURSO DE DIREITO,
BACHARELADO, MATRIZ CURRICULAR 2009,
DA FAE CENTRO UNIVERSITÁRIO.**

O Pró-Reitor de Ensino, Pesquisa e Extensão da FAE Centro Universitário, no uso das atribuições legais previstas no art. 18, X, do Regimento, baixa a seguinte

P O R T A R I A

Art. 1º Fica alterada a tabela para a convalidação de horas em Atividades Complementares do Curso de Direito, bacharelado, Matriz Curricular 2009, da FAE Centro Universitário.

Parágrafo único. A alteração disposta no *caput* será aplicada aos discentes ingressantes na FAE Centro Universitário a partir do 1º (primeiro) semestre letivo de 2009.

Art. 2º Demais disposições do Regulamento para as Atividades Complementares do Curso de Direito, bacharelado, Matriz Curricular 2009, da FAE Centro Universitário permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições contrárias.

Curitiba, 22 de janeiro de 2014.

André Luís Gontijo Resende
Pró-Reitor de Ensino, Pesquisa e Extensão

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO, BACHARELADO, MATRIZ CURRICULAR 2009 DA FAE CENTRO UNIVERSITÁRIO

Estabelece as regras para o cumprimento das atividades complementares do curso de Direito, bacharelado, da FAE Centro Universitário, conforme exigência do Ministério da Educação (MEC), de acordo com as diretrizes curriculares para os cursos de graduação em Direito, instituídas pela Resolução CNE/CES n.º 9, de 29 de junho de 2004 e pela Resolução CNE/CES n.º 2, de 18 de junho de 2007.

CAPÍTULO I

DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 1º Serão consideradas Atividades Complementares todas aquelas que se enquadrarem nas disposições deste Regulamento e que forem realizadas pelos discentes a partir da matrícula no 1º semestre/ano do curso de Direito, bacharelado, ou desde a transferência, para o caso de discentes provenientes de cursos de Direito de outras instituições, completando-se, necessariamente, no 10º semestre.

§1º As Atividades Complementares deverão ser cumpridas pelo discente a partir do ingresso no curso, obedecendo à carga horária de 150 horas exigida para conclusão.

§2º Somente poderão ser integralizadas no cômputo das horas das Atividades Complementares, inclusive para os discentes matriculados no último semestre do curso, aquelas cuja comprovação tenha sido protocolizada até 30 (trinta) dias antes do último dia letivo.

§3º Para o discente que não cumprir o disposto no parágrafo anterior, será obrigatória a matrícula no semestre subsequente, sendo-lhe possível a conclusão dos estudos somente ao término deste, se comprovada a integralização das Atividades Complementares.

Art. 2º As Atividades Complementares têm por objetivos:

- I. desenvolver a autonomia intelectual do discente e favorecer a participação em atividades de estudos diversificadas que contribuam para a formação e atuação profissional;
- II. encorajar as habilidades e competências adquiridas fora do ambiente acadêmico;
- III. fortalecer a articulação da teoria com a prática, valorizando a pesquisa individual e coletiva;
- IV. incentivar a participação do discente em projetos de extensão universitária, tanto acadêmica como comunitária.

Art. 3º Serão consideradas Atividades Complementares para efeito de aceitação e apostilamento no registro e pasta individual do discente:

§1º A participação em congressos estudantis, acadêmicos e profissionais, admitida sob as seguintes condições:

- I. limitação de 30% (trinta por cento) ou 45 (quarenta e cinco) horas do total de Atividades Complementares;
- II. comprovação, mediante apresentação de certificado, expedido pelos organizadores do evento, que ateste a efetiva participação e que especifique data, local e carga horária.

§2º A participação em seminários, mesas redondas, colóquios, simpósios e outros eventos não-integrantes do desenvolvimento curricular das disciplinas cursadas, admitida sob as seguintes condições:

- I. aprovação prévia pela Coordenação do curso de Direito, bacharelado;
- II. limite de 50% (cinquenta por cento) ou 75 (setenta e cinco) horas do total de Atividades Complementares;
- III. comprovação, mediante apresentação de certificado, expedido pelos organizadores do evento, que ateste a efetiva participação e que especifique data, local e carga horária.

§3º A participação em estágios supervisionados não-curriculares, realizados em órgãos públicos: Procuradoria do Estado; Fazenda Nacional; Municípios; Autarquias; Ministério Público; Varas da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho e demais Varas e Tribunais Estaduais ou Federais, destinados ao desenvolvimento de habilidades específicas distintas da prática jurídica, admitida sob seguintes condições:

- I. limite de 80% (oitenta por cento) ou 120 (cento e vinte) horas do total de atividades complementares;
- II. entrega de certidão ou declaração pormenorizada bimestral das atividades desenvolvidas pelo estagiário e a quantidade de horas efetivamente aplicadas.

§4º A participação em estágios supervisionados não-curriculares junto à Ordem dos Advogados do Brasil, mantidos pela própria OAB, mediante convênio ou em Escritórios de Advocacia, comprovadamente credenciados pela Ordem e que possibilitem efetiva supervisão, destinados ao desenvolvimento de habilidades específicas distintas da prática jurídica, admitida sob as seguintes condições:

- I. limite de 80% (oitenta por cento) ou 120 (cento e vinte) horas do total de atividades complementares;
- II. comprovação do convênio ou credenciamento, declaração da data do início do estágio e declarações bimestrais sobre as atividades desenvolvidas pelo estagiário, além da quantidade de horas efetivamente aplicadas;
- III. entrega de declaração de frequência e relatório das atividades do estágio.

§5º Atuação como conciliador(a) em Juizados Especiais Cíveis, admitida sob as seguintes condições:

- I. limite de 50% (cinquenta por cento) ou 75 (setenta e cinco) horas do total de atividades complementares;
- II. comprovação, mediante certidão, ou declaração da vinculação ao Juizado e a efetiva quantidade de horas de atuação.

§6º A participação no desenvolvimento de pesquisas jurídicas específicas, orientadas por docente credenciado junto ao Núcleo de Pesquisa Acadêmica da FAE Centro Universitário, e demais projetos institucionais de pesquisa, em conformidade com as normas próprias, admitida sob as seguintes condições:

- I. limite de 50% (cinquenta por cento) ou 75 (setenta e cinco) horas do total de Atividades Complementares;
- II. apresentação do projeto de pesquisa, formulado pelo docente responsável, devidamente aprovado pelos órgãos universitários competentes e a carga horária efetivamente cumprida, atestada pelo docente pesquisador, e que não poderá ser superior à que foi prevista no projeto.

§7º A participação em atividades de extensão mantidas pela FAE Centro Universitário, especialmente programas de iniciação à pesquisa que venham a ser desenvolvidos com apoio de órgãos externos, admitida sob as seguintes condições:

- I. prévia aprovação do Núcleo de Pesquisa Acadêmica;
- II. limite de 50% (cinquenta por cento) ou 75 (setenta e cinco) horas do total de Atividades Complementares;
- III. apresentação de relatório ou trabalho final desenvolvido, acompanhado de parecer de suficiência do docente orientador.

§8º A participação em Núcleo de Prática Jurídica – NPJ, salvo se estiver incluído no estágio profissional de advocacia, admitida sob as seguintes condições:

- I. limite de 50% (cinquenta por cento) ou 75 (setenta e cinco) horas do total de Atividades Complementares;
- II. comprovação da atividade junto ao NPJ mediante declaração da vinculação e quantidade de horas efetivamente cumpridas.

§9º A participação em projetos de extensão comunitária, admitida sob as seguintes condições:

- I. prévio registro das atividades e projetos junto ao Núcleo de Extensão Universitária;
- II. limite de 50% (cinquenta por cento) ou 75 (setenta e cinco) horas do total de Atividades Complementares;
- III. comprovação mediante declaração ou atestado da carga horária da efetiva participação emitida pelo órgão respectivo.

§10. A participação em monitorias no curso de Direito, bacharelado, admitida sob as seguintes condições:

- I. limite de 50% (cinquenta por cento) ou 75 (setenta e cinco) horas do total de Atividades Complementares;

- II. comprovação mediante cópias dos relatórios, com parecer favorável do docente da disciplina, e do certificado de monitoria.

§11. A participação, como discente, de disciplinas correlatas ou afins, integrantes de outros cursos, admitida sob as seguintes condições:

- I. limite de 50% (cinquenta por cento) ou 75 (setenta e cinco) horas do total de Atividades Complementares;
- II. disciplina deverá ser cursada concomitantemente ao curso de Direito, bacharelado, e com aproveitamento da carga horária atestado pela instituição ministrante.

§12. A participação em palestras, conferências e cursos não-curriculares, admitida sob as seguintes condições:

- I. sem limitação horária para palestras e conferências, desde que desenvolvida a partir da matrícula no 1º ano ou 1º semestre do curso de Direito, bacharelado, sujeitas à avaliação do Coordenador, como aptas a contribuir com a formação profissional ou intelectual do bacharel em Direito;
- II. limite de 30% (trinta por cento) ou 45 (quarenta e cinco) horas do total de Atividades Complementares, para disciplinas concluídas com aproveitamento em cursos que ministrem matérias jurídicas, desde que não equivalentes a qualquer disciplina curricular.

§13. A participação na representação estudantil em órgãos colegiados universitários, admitida sob as seguintes condições:

- I. limite de 10% (dez por cento) ou 15 (quinze) horas do total de Atividades Complementares;
- II. comprovação por declaração ou atestado expedido pelo Núcleo de Registro e Controle Acadêmico.

§14. Atividades desenvolvidas profissionalmente junto ao Poder Judiciário (Diretor, Escrevente, Técnico Judiciário, Oficial de Justiça), Ministério Público, Procuradorias e Polícia Judiciária, admitida sob as seguintes condições:

- I. limite de 5% (cinco por cento) ou 07,5 (sete) horas e meia ano, perfazendo, durante os 05 (cinco) anos do curso, 25% (vinte e cinco por cento) ou 37,5 (trinta e sete) horas e meia do total de Atividades Complementares;
- II. prova do efetivo exercício de atividade relacionada com a tramitação de processos, procedimentos e inquéritos, bem como cumprimento de atos a ele inerentes, devendo apresentar, até o dia 15 de novembro de cada ano, certidão expedida pela autoridade competente.

Art. 4º Outras atividades afins, mesmo não elencadas neste Regulamento, poderão ser previamente ajustadas entre o discente e o Coordenador do Curso de Direito, bacharelado, com a correspondente carga horária que a similitude justificar.

§1º Por ocasião do ajustamento das atividades individualmente escolhidas pelos discentes, a Coordenação do Curso analisará a viabilidade, para aconselhamento, aceitação e possibilidade de desenvolvimento, tendo em vista o semestre que o discente estiver cursando.

§2º Poderão ser reconhecidas como Atividades Acadêmicas e Complementares as realizadas pelos discentes regularmente matriculados no curso de Direito, bacharelado, em outras instituições, desde que exista autorização prévia da Coordenação e sejam apresentados os devidos comprovantes.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 5º Compete à Coordenação do Curso de Direito, bacharelado:

- I. a responsabilidade pela organização, pelo controle, pela fiscalização e pela convalidação das Atividades Complementares realizadas pelo discente;
- II. propiciar, organizar e divulgar Atividades Complementares internas e externas em conjunto com o Núcleo de Extensão Universitária;
- III. incentivar a participação do discente em eventos acadêmico-científicos organizados por outros órgãos que não aqueles circunscritos da FAE Centro Universitário;
- IV. estabelecer vínculos com outros núcleos e órgãos internos e externos, junto aos quais os discentes possam desenvolver Atividades Complementares;
- V. organizar e divulgar, periodicamente, calendário das Atividades Complementares internas e externas, bem como o número de vagas disponíveis para cada uma das atividades;
- VI. estabelecer critérios para inscrição e seleção dos interessados nas Atividades Complementares internas e externas;
- VII. supervisionar o efetivo desenvolvimento e o cumprimento da carga horária estipulada para as Atividades Complementares;
- VIII. manter e controlar o registro das Atividades Complementares de cada discente;
- IX. comunicar oficialmente ao Núcleo de Registro e Controle Acadêmico a totalização das horas das Atividades Complementares de cada discente, para fins de registro acadêmico, ao final de cada semestre letivo.

§1º Anualmente, a Coordenação do Curso de Direito, bacharelado, organizará e fará publicar o calendário das Atividades Complementares internas que serão postas à disposição dos discentes, bem como o número de vagas disponíveis em cada uma delas.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º A Coordenação do Curso de Direito, bacharelado, poderá indicar, entre os docentes do curso, um para responder pelas atribuições constantes do art. 5º.

Art. 7º O Diretor de *Campus* designará, para desenvolvimento e funcionamento das atividades relativas ao assunto deste Regulamento, local compatível para a permanência do Coordenador, ou seu substituto, reuniões dos membros, atendimento e entrevistas de discentes, bem como a guarda de arquivos e registros acadêmicos.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º As atividades desenvolvidas pelos discentes do Curso de Direito, bacharelado, fora da Instituição, poderão ser aproveitadas e devidamente registradas, desde que comprovadas, documentalmente, a participação e a frequência mínima necessária, sujeitando-se ainda à análise pela Coordenação do Curso de Direito, bacharelado.

Art. 9º Os casos omissos serão submetidos à apreciação da Coordenação do Curso de Direito, bacharelado, da FAE Centro Universitário.

Art. 10. Este Regulamento entrará em vigor nos termos de sua aprovação, observados os demais dispositivos legais e normativos na data de sua publicação.

ATIVIDADES COMPLEMENTARES CURSO DE DIREITO, BACHARELADO, MATRIZ CURRICULAR 2009

TIPO DE ATIVIDADE	NÚMERO DE HORAS PARA CONVALIDAÇÃO EM ATIVIDADES COMPLEMENTARES DE RESPONSABILIDADE DISCENTE
I. Participação em congressos estudantis; acadêmicos e profissionais; seminários; mesas redondas; colóquios; simpósios.	Até o limite de 45 horas, validado de acordo com a carga horária do evento apresentada no certificado.
II. Organização de congressos, seminários, oficinas, jornadas de estudos e outras atividades de natureza acadêmico-científica.	Até o limite de 45 horas, validado de acordo com a carga horária do evento apresentada no certificado.
III. Apresentação de trabalho em congressos, seminários, jornadas de estudos e outras atividades de natureza acadêmico-científica.	Até o limite de 45 horas, validado de acordo com a carga horária do evento apresentada no certificado.
IV. Participação em atividades acadêmicas e/ou comunitárias/voluntárias oferecidas pelo curso dentro da FAE Centro Universitário (Semana de Atividades Livres e/ou Semana de Eventos do respectivo curso).	Até o limite de 75 horas.
V. Participação em projetos comunitários desenvolvidos integralmente pelo Núcleo de Extensão Universitária e/ou em parceria deste com órgãos externos (prefeituras e organizações não governamentais, entre outros); com outros cursos ou setores da FAE Centro Universitário.	Até o limite de 75 horas.
VI. Participação em cursos extracurriculares (extensão acadêmica ou cursos na área de Direito).	Até o limite de 75 horas.
VII. Disciplinas de outros cursos da FAE Centro Universitário que não tenham sido convalidadas mediante aproveitamento de estudos para as disciplinas regulares, via análise curricular, durante o processo de transferência interna ou pelo sistema de equivalências.	Até o limite de 75 horas.
VIII. Disciplinas cursadas em outras Instituições de Ensino Superior que não tenham sido convalidadas mediante aproveitamento de estudos para as disciplinas regulares via análise curricular, durante o processo de transferência externa, e que possuam aderência ao curso de Direito.	Até o limite de 75 horas.
IX. Projetos de Iniciação Científica e de Pesquisa desenvolvidos dentro da FAE Centro Universitário.	Até o limite de 75 horas.
X. Participação na representação estudantil em órgãos colegiados da FAE Centro Universitário.	Até o limite de 120 horas.

XI.	Participação em estágios supervisionados não-curriculares na área jurídica realizados em órgãos públicos; Estágio extracurricular remunerado ou não, em empresas ou escritórios de advocacia, para funções inerentes ao curso de Direito, bacharelado (todos devidamente registrados junto ao Núcleo de Empregabilidade da FAE Centro Universitário).	Até o limite de 15 horas.
XII.	Participação em órgão diretivo do Centro Acadêmico do Curso de Direito – CAMR.	Até o limite de 15 horas.
XIII.	Participação em atividades acadêmicas, científicas e de pesquisa junto a outros cursos e/ou projeto da FAE Centro Universitário.	Até o limite de 75 horas.
XIV.	Visitas técnicas na área jurídica, devidamente supervisionada e atestada pelo Professor Supervisor.	Até o limite de 75 horas.
XV.	Participação no Núcleo de Prática Jurídica, enquanto o aluno não estiver matriculado em disciplinas de Estágio Supervisionado.	Até o limite de 75 horas.
XVI.	Participação no Programa Institucional de Excelência Acadêmica.	Sem previsão.
XVII.	Trabalho efetivo, mediante vínculo empregatício, com atividade ligada à área jurídica.	Até o limite de 7,5 horas ao ano.
XVIII.	Participação em Grupos de Pesquisa, da FAE Centro Universitário ou de outras Instituições, desde que inscritos no CNPq/CAPES, devidamente certificados pelo Coordenador do Grupo de Pesquisa.	Sem previsão.